LEI Nº 8.718, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão do “Rebanhão de Carnaval” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, o evento “Rebanhão de Carnaval”, promovido pela Renovação Carismática Católica.

Art. 2º O evento ocorrerá, anualmente, sempre nos três dias que antecedem ao carnaval mais o dia de carnaval, conforme calendário móvel gregoriano.

§1º Terá duração conforme definido pelos organizadores ou, no máximo, quatro dias.

§2º Terá como referência principal, mas não exclusiva, a utilização do Ginásio Poliesportivo “Fábio Botelho Notini”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município